



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FORENSES

ABS-C/2/2021

CADERNO DE ENCARGOS

1.^a

(Âmbito)

Um - O presente documento constitui o Caderno de Encargos do procedimento de Consulta Prévia ABS-C/2/2021, conforme dispõe o artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, diploma legal que se aplica subsidiariamente a tudo o que não estiver previsto neste documento, bem como o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual e as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Dois - Este Caderno de Encargos contém as disposições a respeitar pela «Entidade Adjudicante» e a «Adjudicatária» as quais constam nas cláusulas seguintes, para além do cumprimento do disposto no artigo 96.º do CCP.

2.ª

(Entidade Adjudicante)

Para os efeitos do presente documento, a «Entidade Adjudicante» é a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, com o número único fiscal, de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Funchal 511035365, com o capital social de 10.500.000,00 Euros, com sede na Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, na cidade do Funchal, pessoa coletiva de direito público criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 26/2013/M, de 29 de julho, n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

3.ª

(Adjudicatária)

Um - Para os efeitos do presente documento, a «Adjudicatária» será a entidade que no procedimento a que se refere a cláusula primeira, vir adjudicada a sua proposta.

Dois – A «Adjudicatária» é detentora de todas as licenças e autorizações legalmente exigidas para a prestação de serviços nos termos e para as finalidades para que o mesmo é contratado.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



4.^a

(Objeto)

Um - O objeto da prestação consiste na aquisição por parte da «Entidade Adjudicante» junto da «Adjudicatária», de serviços jurídicos, de patrocínio judiciário ou mandato forense em processos, principais e ou cautelares, inquéritos, incidentes e ou apensos de natureza judicial em que aquela seja parte ou interveniente que decorram perante qualquer tribunal, entidade judiciária, policial, ou autoridade pública tributária ou municipal, nomeadamente nas áreas civil, criminal, contra-ordenacional, laboral, administrativa e ou tributária, incluindo nas fases de recurso, sendo-lhe aplicáveis os artigos 450.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Dois - No objeto da prestação estão incluídas todas as ações inerentes à sua prossecução, nomeadamente o estudo, pesquisa de informação, análise, preparação e elaboração de peças processuais, tais como petições iniciais, contestações, réplicas, trélicas, requerimentos, recursos, respostas e oposições, sua entrega atempada nos locais onde decorrem os processos, comparência a diligências ordenadas no âmbito de tais processos que decorram na Ilha da Madeira, tais como inquirições, tentativas de conciliação, audiências preliminares e ou de julgamentos, perícias ou outras, tudo de acordo com as melhores técnicas da prática forense.

Três - A prestação incidirá sobre processos novos ou já pendentes.

Quatro - A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

[Handwritten signature]

dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (rectificada pela Rectificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com os seguintes códigos: 79100000-5 e 79110000-8.

5.ª

(Preço Base e Preço Contratual)

Um – O valor contratual deverá ser igual ou inferior ao valor base de €52.603,92 (cinquenta e dois mil, seiscentos e três euros e noventa e dois cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal aplicável, a pagar pela «Entidade Adjudicante» à «Adjudicatária».

Dois – O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução de todas as prestações que constituem objeto do Contrato, designadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos e meios logísticos, aquisição de equipamentos ou outros materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças, dele se excluindo as taxas e custas judiciais.

Três – A «Entidade Adjudicante» é uma entidade pública integrada no universo das contas públicas nacionais, pelo que qualquer disposição legal de natureza imperativa, em especial no que se refere a redução de despesa pública, será aplicável ao contrato, sem que daí resulte qualquer responsabilidade para aquela.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



6.^a

(Faturação e Condições de Pagamento)

Um – O pagamento do valor do contrato será feito em 36 (trinta e seis) prestações mensais, cada uma num valor que não deverá ultrapassar o valor base que é de 1.461,22 (mil, quatrocentos e sessenta e um euros e vinte e dois cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.

Dois – Os pagamentos serão pagos nos 30 (trinta) dias subsequentes às datas de receção das faturas correspondentes, aceites pela «Entidade Adjudicante».

Três – As faturas deverão ser enviadas para a sede da «Entidade Adjudicante», Rua Dr. Pestana Júnior, número 6, 9064 - 506 Funchal, com a indicação do número do pedido de fornecimento.

Quatro – Em caso de discordância por parte da «Entidade Adjudicante», quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar à «Adjudicatária», por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7.^a

(Contrato)

Um – Com a «Adjudicatária» será outorgado um contrato escrito nos termos do artigo 96.º do CCP, que disporá globalmente sobre os termos da execução da prestação do serviço objeto do presente procedimento de contratação pública.

Dois – Toda e qualquer disposição, do contrato que se venha a celebrar na sequência da adjudicação ou da proposta da «Adjudicatária», que contrarie o presente caderno de encargos em desfavor da «Entidade Adjudicante», considera-se não escrita e reduzida ou adaptada ao que aqui está disposto.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

8.^a

(Duração do Contrato)

Um - O contrato a celebrar terá início na data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses seguidos, improrrogável.

Dois - A todo o tempo, a qualquer das partes é permitido, por carta registada a enviar à outra parte, proceder à denúncia antecipada do contrato, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

9.^a

(Da boa execução do contrato)

Um - Além das que resultam das demais cláusulas deste caderno de encargos, a «Adjudicatária» fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar à «Entidade Adjudicante» com a execução do Contrato, às exigências legais aplicáveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Dois - As normas imperativas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de execução do contrato prevalecem, em caso de desconformidade, sobre quaisquer das disposições do seu clausulado ou das peças que constituem os seus anexos.

Três - A «Adjudicatária» prestará o seu serviço de acordo com as melhores práticas e técnicas em vigor para a atividade em causa.

Quatro - A «Adjudicatária» fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios, humanos, materiais, informativos e instrumentais, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

10.ª

(Local de Execução do contrato)

A execução do contrato decorrerá em todo o território da Região Autónoma da Madeira, em especial e nomeadamente:

- a) Escritório da «Adjudicatária»;
- b) Sede da «Entidade Adjudicante»;
- c) Tribunais, instalações do Ministério Público, instalações policiais, serviços da autoridade tributária e ou serviços municipais.

11.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

Um – A subcontratação pela «Adjudicatária» e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Dois – A «Adjudicatária» não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização escrita da «Entidade Adjudicante».

Três – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, fica:

- a) O cessionário obrigado a apresentar toda a documentação exigida à «Adjudicatária» no presente procedimento;
- b) A «Entidade Adjudicante» fica obrigada a apreciar, designadamente, se o cessionário tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

[Handwritten signature]

12.^a

(Força maior)

Um - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

Dois - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

13.^a

(Sigilo e Dados Pessoais)

Um - A «Adjudicatária» obriga-se a:

- a) Manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela «Entidade Adjudicante» como confidenciais, bem como todas as demais informações privadas ou de propriedades da «Entidade Adjudicante», adquiridas no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato;
- b) Expressamente, utilizar a informação confidencial única e exclusivamente no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins;
- c) Observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela «Entidade Adjudicante» relativamente à divulgação da informação confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação confidencial;

- d) Perante a «Entidade Adjudicante» responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Dois - A «Adjudicatária», obriga-se ainda, nos termos do disposto na lei de proteção de dados pessoais, a:

- a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela empresa e que é objeto do presente contrato;
- b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
- c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto na lei de proteção de dados pessoais;
- d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativas necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

14.^a

(Gestor do contrato)

Um - Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, fica designado como gestor do contrato Marco António Abreu Nunes, Diretor Jurídico e de Recursos Humanos da «Entidade Adjudicante».

Dois – A «Entidade Adjudicante» pode a todo o momento proceder à designação de outro elemento para as funções de gestor do contrato, com efeitos ao dia seguinte ao da receção da respetiva comunicação por parte da «Adjudicatária».

15.^a

(Resolução do Contrato)

Um - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o respetivo Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Dois - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso nos prazos estabelecidos para a presente prestação de serviços por período superior a 30 (trinta) dias úteis.

16.^a

(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

Um - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte da «Adjudicatária», de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à «Entidade Adjudicante» proceder à resolução do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Dois - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

Três - A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

17.ª

(Comunicações e Notificações)

Um - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Dois - Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Três - Sempre que se verifique qualquer alteração das informações de contrato, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

18.ª

(Foro Competente)

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do Contrato a celebrar, as partes designam competente, com exclusão de qualquer outro, o Tribunal da Comarca da Madeira, área do concelho do Funchal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

19.ª

(Legislação aplicável)

Um - Em todo o omissso, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

20.ª

(Final)

A «Entidade Adjudicante» e a «Adjudicatária» aceitam integralmente e sem reservas o presente Caderno de Encargos, que é para respeitar nos precisos termos que dele constam.

Funchal, 24 de março de 2021

O Presidente do Conselho de Administração

Bruno Camacho Pereira